

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES, a **ESCOLA PROFESSORA RUBIA S. SAVIOLI SS LTDA EPP (mantenedora)**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob n° 55.168.009/0001-06, entidade mantenedora do **COLÉGIO SAVIOLI**, com sede à R. Bartolomeu Bejarano, 103 – Jd. Novo Sto. Amaro – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal e de outro lado o(s) responsável(eis) financeiro(s) pelo aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE** têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1a. - As partes contratantes, acima qualificadas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regido pela legislação brasileira aplicável e pelas cláusulas e condições que seguem, ficando o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s), desde logo, da obrigação da **CONTRATADA** com relação a normas e orientações especiais emanadas dos órgãos responsáveis pela educação brasileira e pela administração dos Sistemas de Ensino, as quais poderão, a qualquer tempo, alterar, suprimir ou acrescentar direitos e deveres às PARTES, mesmo no curso da execução do contrato.

Cláusula 2a. - O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação de serviços educacionais, em favor do(a) aluno(a) indicado(a) neste **CONTRATO** e no Requerimento de Matrícula, **durante o ano letivo de 2021**. Para tanto, a **CONTRATADA** assegura ao(s) **CONTRATANTE(S)** uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada pelo(a) aluno(a), beneficiário deste **CONTRATO**, conforme os dados especificados no **Requerimento de Matrícula**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. A **ESCOLA** prestará ao aluno(a) seus serviços educacionais para a série ou ano do **curso indicados no Requerimento de Matrícula**, de acordo com o regimento interno (à disposição na secretaria), a legislação e as normas educacionais em vigor ou que vierem a ser exigidas durante o ano letivo.

Parágrafo 1° - Os efeitos jurídicos do presente **CONTRATO** estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do(a) aluno(a), conforme preceituam as normas gerais da Educação Nacional e do Regimento Escolar, cujo teor é de conhecimento prévio dos **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo 2° - A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos pela escola denominados: "Requerimento de Matrícula", "Ficha de Instruções e Informações" e "Termo de Compromisso".

Parágrafo 3° - Ao realizar a matrícula do(a) aluno(a), mediante assinatura do Requerimento de Matrícula, quer seja através de uma assinatura presencial, quer seja de modo digital, realizada no site www.RematriculaOnline.com.br/Home/Login/saviolizonasul, utilizando o login e senha pessoais e intransferíveis encaminhados ao e-mail do responsável pelo(a) aluno(a), o **CONTRATANTE ADERE** ao presente contrato, declarando-se ciente e inteiramente de acordo com as normas pedagógicas, administrativas e disciplinares da **CONTRATADA**. O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela secretaria de que o **CONTRATANTE** tenha quitado todos os seu débitos e mais as previstas para pagamento no ato da matrícula.

Parágrafo 4° - Caso a matrícula seja paga, e ao final do ano letivo a situação ainda for de inadimplência, a matrícula de 2021 não será deferida e os valores pagos serão abatidos dos valores devidos de 2020.

Parágrafo 5° Deferida a matrícula, o ensino será ministrado ao(a) aluno(a) por meio de aulas e demais atividades escolares, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no currículo (Plano Escolar) e no **Calendário Escolar para o ano letivo de 2021**.

Cláusula 3ª. - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal artigos 206, incisos II e III, 209; 150 inciso VI, letra "c" e 195; § 7° do Código Civil Brasileiro(Lei 10,406/2002); da lei Federal 9.870 de 1999; da Lei Federal n° 8.078 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); da Lei federal 9394/1996; Lei Federal 12.965/2014(Marco Civil da Internet) bem como de suas eventuais alterações, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da **Circular de Matrículas 2021 encaminhada para casa via agenda escolar e por e-mail (eletrônico)**, com a aplicação dos critérios nela constantes.

Cláusula 4ª. - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao calendário letivo, à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, inclusive: a vinculação do(a) aluno(a) a turmas existentes, compatíveis com o ano e o turno expressos no requerimento de matrícula; aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. - Ao firmar o presente, o aluno e o **CONTRATANTE** submetem-se ao **REGIMENTO ESCOLAR** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, e comunicar qualquer alteração dos dados do contratante ou do(a) aluno(a) por escrito.

Parágrafo 1º - Conforme o **Calendário Escolar** aprovado para o ano de **2021**, parte integrante do Plano Escolar, a **CONTRATADA** permanecerá fechada nos feriados, emendas de feriados, nos dias de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e ano, reunião de pais, períodos de férias escolares e recesso escolar, bem como nas férias coletivas de Natal e Ano Novo.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que, se o presente instrumento vier a ser celebrado e os serviços nele previstos vierem a ser prestados no curso do estado legal de calamidade pública em decorrência de ato Estadual, Municipal ou Federal, seja da pandemia do COVID-19, ou de qualquer outra causa de igual força maior, ou seja, no qual as aulas presenciais estarão proibidas de serem realizadas, a **CONTRATADA** poderá lançar mão das medidas pedagógicas autorizadas por meio da Portaria MEC 544, sobretudo as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de aulas não presenciais, conforme expressa determinação e autorização da legislação vigente.

Cláusula 6ª. - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de **2021**, conforme previsto na Cláusula 1ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma anuidade escolar, à vista ou dividida, conforme os planos de pagamento determinados pela **CONTRATADA** mencionada na cláusula 7ª e seus parágrafos.

Cláusula 7ª. - O VALOR DA ANUIDADE DEVERÁ SER PAGO EM 13 (TREZE) PARCELAS IGUAIS, SENDO A 1ª. PAGA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE ESCOLAR, E AS 12 (DOZE) DEMAIS COM VENCIMENTOS SUCESSIVOS, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021. DESCRIÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO:

Plano	Anuidade	Parcela Mensal
Anuidade do Maternal até 2ª Fase da Ed. Infantil em 13 Parcelas	R\$ 8.164,00	R\$ 628,00

Parágrafo 1º - É facultado ao contratante optar pelo pagamento do valor da anuidade em 12 PARCELAS IGUAIS, vencendo a 1ª no ato da matrícula ou rematrícula e as 11 parcelas restantes sucessivamente, a partir de 1º de fevereiro. **Em caso de matrícula a destempo, o contratante deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula. Neste caso, a divisão do valor da anuidade escolar poderá ser ajustada de acordo com os meses restantes do ano letivo de modo a diluir nas parcelas vindouras o valor das parcelas vencidas, desde que de comum acordo entre as partes**, ficando ainda, facultado aos **CONTRATANTES**, o pagamento à vista do valor total da anuidade escolar.

Parágrafo 2º - Caso o CONTRATANTE desista expressamente (por escrito) da vaga, até o dia 10/12/2020, a escola lhe devolverá 100% do valor pago no ato da matrícula ou 80% do valor após essa data e até o dia 21/12/2020. Após o decurso desse prazo e antes do início das aulas haverá a devolução de 50% do valor pago. Após o início do ano letivo não haverá devolução do valor. Em caso de supressão de cursos e/ou classes, ocasionada por quantidade insuficiente de alunos matriculados, a contratada informará o contratante até 20 dias antes do início do ano letivo. Será oferecida então a oportunidade de matrícula em curso/classe correspondente à que foi extinta, caso a mesma exista em outro período nas dependências do colégio, ou a devolução integral dos valores pagos referentes a este contrato.

Cláusula 8ª. – O VENCIMENTO DAS PARCELAS DAR-SE-Á NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

Parágrafo 1º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário.

Parágrafo 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola ao contratante.

Parágrafo 3º - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo contratante só ocorrerá por expressa comunicação de sua desistência e/ou pedido de transferência escolar, com antecedência de 30 dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada pela Escola.

Parágrafo 4º - O pagamento será feito através de boletos bancários ou outro se porventura assim for indicado. A CONTRATADA, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque, cheque pós-datado, de terceiros, de outra praça, para quitação de valores devidos pelo(s) CONTRATANTE(S) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO, referentes a parcelas vincendas ou vencidas, casos em que o recibo de pagamento com cheque terá caráter provisório e somente será considerado definitivo após a compensação.

Parágrafo 5º - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - Pela emissão de duplicata de serviços, cobrança bancária ou judicial do débito, desde já autorizada pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos encargos contratuais e legais, além dos custos de cobrança e honorários advocatícios, seja por empresa especializada ou ação judicial, conforme previsão do artigo 7º do código de defesa do consumidor.

Cláusula 9ª. - Fica facultado à CONTRATADA a concessão de bolsa ou desconto sobre o valor das parcelas mensais.

Parágrafo 1º – Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive em caso de inadimplência, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial e extrajudicial. Na hipótese de pagamento efetuado após a data de vencimento, o contratante perderá o desconto ou bolsa concedido(a), obrigando-se ao pagamento integral das parcelas em atraso, acrescidas dos encargos legais e contratuais, inclusive com as despesas e honorários advocatícios decorrentes;

Cláusula 10ª. - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do plano escolar.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela ESCOLA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO (a)os serviços especiais de recuperação, os serviços de (b) de reforço individual, (c) de transporte escolar, (d) os opcionais e de uso facultativo para o aluno, (e) os serviços extraordinários de carga horária integral; (f) as segundas chamadas de prova ou exame,(g) a segunda via de documentos, o uniforme; (h) a alimentação, (i) os materiais didáticos e os de papelaria, (j) os de uso individual do aluno, (k) custos de impressão de atividades, (l) estudos de meio e viagens; os danos materiais aos bens do Colégio Savioli, também serão cobrados em separado;tal responsabilidade também se estende a danos causados a bens de terceiros, se gerados durante a permanência do aluno nas dependências da CONTRATADA .

Parágrafo 3º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela guarda e conseqüente reparação decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos trazidos pelo(a) aluno(a) ao estabelecimento de ensino, como aparelhos eletroeletrônicos em geral, assim como papel moeda, cartões, cheques ou documentos, ou ainda objetos pessoais

pertencentes ao(à) aluno(a) ou ao CONTRATANTE. A **CONTRATADA** igualmente não será responsável pela eventual perda de uniformes ou materiais escolares por parte do(a) aluno(a).

Cláusula 11ª. - A **CONTRATADA**, por mera liberalidade, adota o “**Sistema Positivo de Ensino**”, o qual está de acordo com a sua Proposta Pedagógica e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua prestação de serviços de ensino ocorrerá mediante a utilização do **MATERIAL DIDÁTICO/LIVRO DIDÁTICO INTEGRADO**, fornecido nas formas impressa e/ou digital, desenvolvido especialmente para os alunos das escolas conveniadas, atualizado periodicamente e do **POSITIVO ON, plataforma de gestão de aprendizagem**, acessível por meio de senha pessoal e intransferível e disponível, apenas, para alunos(as) regularmente matriculados nas escolas conveniadas ao Sistema Positivo de Ensino e suas famílias, constituindo, assim, um elemento essencial de sua Proposta Pedagógica, para o bom andamento do trato pedagógico do(a) aluno(a) beneficiário(a).

Parágrafo 1º: As obrigações referentes ao MATERIAL DIDÁTICO e POSITIVO ON serão ajustadas em documento próprio e este documento passa a fazer parte integrante do contrato.

Inciso I: Tem o(s) **CONTRATANTE(S)** ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado no caput desta Cláusula é consumível, nos termos do art. 86 do Código Civil, não podendo ser reaproveitado em ano posterior.

Inciso II: Tem o(s) **CONTRATANTE(S)** ciência de que o MATERIAL DIDÁTICO mencionado no caput desta Cláusula está protegido pela Lei n.º 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais) não podendo ser reproduzido, fotografado, digitalizado ou fotocopiado no todo ou em parte.

Parágrafo 2º: Fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** ciente(s) da obrigatoriedade de adquirir o material didático-pedagógico, necessário ao aprendizado do(a) aluno(a), cuja lista lhe(s) é entregue durante o período de matrícula ou no início do ano letivo, bem como a fazer com que o(a) aluno(a) beneficiário(a) se apresente devidamente uniformizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 12ª. O valor da anuidade e de suas parcelas não poderá ser modificado ao longo do ano letivo. Porém, considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2021, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. Assim, em havendo alteração do regime de tributação incidente sobre os serviços contratados, inclusive em decorrência de ato governamental ou parlamentar que vier a ser aprovado na vigência da execução deste contrato, impactando, assim, o seu custo de maneira imediata, haverá a consequente readequação do preço do contrato, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 1º - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada.

Cláusula 13ª. – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do(s) responsável(is) pelo aluno(a), quer sejam responsáveis pedagógicos, quer sejam os responsáveis financeiros, pela ocorrência de morte, separação conjugal ou por qualquer outro motivo relevante, a **CONTRATADA** deverá ser comunicada de imediato e de maneira formal, com a expressa indicação de a quem caberá a guarda do aluno, apresentando a determinação judicial e demais informações complementares sobre a retirado do(a) aluno(a) da ESCOLA.

Parágrafo 1º - CONTRATADA e CONTRATANTE(S) comprometem-se a comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, e-mail e telefones de contato, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços e e-mails constantes do presente contrato, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo 2º- O(s) **CONTRATANTE(S)** concorda(m), expressamente, que a **CONTRATADA** podrá enviar suas correspondências e comunicações impressas via agenda escolar, ou pelo meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado pelo(s) CONTRATANTE(S) e, também via aplicativos de comunicação como WhatsApp ou similares para o número de telefone móvel informado. O(s) **CONTRATANTE(s)** autoriza(m) o uso dos seus dados pessoais para o envio de informativos pela instituição de Ensino e pelo Sistema Positivo de ensino, por e-mail e/ou SMS, aos responsáveis, ora **CONTRATANTE(S)**. Ao não concordar com esse envio, o responsável fica ciente de que não receberá conteúdos importantes, como circulares e autorizações.

Cláusula 14ª. - Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 90 dias ou mais, poderá a CONTRATADA, além de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo seguinte, conforme estipula o art. 5.º da Lei n.º 9870/99, valer-se dos meios administrativos e judiciais cabíveis para a cobrança de seu crédito, reservando-se o direito de inscrever o(s) nome(s) do(s) CONTRATANTE(S) e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO em bancos de dados cadastrais (SPC/SERASA) e de valer-se de firma especializada de cobrança, para reaver os valores em aberto.

Cláusula 15ª. - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo CONTRATANTE/aluno maior e/ou responsável: ou **b - Pela escola/ CONTRATADA:**

I - Por desistência formal.

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por transferência formal.

II - Por rescisão na forma do § 5º da Cláusula 8ª.

Parágrafo 1º - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 8ª. Caso venha a cancelar a matrícula no mês de junho e queira recontratar o serviço, em intervalo inferior ou igual a 65 dias da data do evento, o Contratante estará obrigado a pagar as parcelas dos meses em que o contrato ficou suspenso.

Cláusula 16ª. – São partes integrantes do presente contrato a circular referida na cláusula 3ª., o regimento escolar, o plano escolar e a grade curricular, que ficarão à disposição do contratante na secretaria da escola.

Cláusula 17ª. – O Contratante, ciente do Regimento interno da CONTRATADA, declara neste ato, que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com Deficiência. Os(as) alunos(as) com deficiências serão aceitos pela escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Lei n.º 9.394/1996 (L.D.B.), da Lei n.º 8.068/1990 (E.C.A) e da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo 1º. - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo 2º. - No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, a deficiência deve ser declarada pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, no ato da matrícula, fazendo-se necessário que apresentem, além do laudo médico, a avaliação psicodiagnóstica e/ou relatório de acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, aqueles de acompanhamento periódico, no tempo hábil solicitado pelo Serviço de Orientação Educacional da **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º. - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a **CONTRATADA**. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

Parágrafo 4º. - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à ESCOLA para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

Parágrafo 5º. - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidade previstas no artigo 299 do Código Penal.

DO USO DA IMAGEM E DA VOZ

Clausula 18ª – **Por força do presente instrumento, os CONTRATANTES, representantes legais do(a) aluno(a), autorizam a CONTRATADA, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável a divulgar o nome o som e a imagem do CONTRATANTE ou do Aluno(A), livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, para fins exclusivos de divulgações institucionais da CONTRATADA** sobretudo durante atividades pedagógicas e projetos especiais da instituição de ensino, que possam ser utilizados para fins de demonstração de resultados e de ações educacionais,

materiais didáticos e promocionais, inclusive em seus canais institucionais em redes sociais e plataformas on-line, inclusive **divulgá-las junto à Internet, jornais, panfletos, rádio, televisão e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, por tempo indeterminado** e em conformidade com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública, nos termos dos arts. 18, 19 e 20, do Código Civil Brasileiro.

Clausula 19ª – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m), neste ato e sob as penas da lei:

- a) serem verdadeiras todas as informações prestadas para o preenchimento deste instrumento e no processo de matrícula;
- b) estar ciente(s) de que todas as informações coletadas pela **CONTRATADA** serão por ela utilizadas para as seguintes finalidades: i. Criação e atualização do cadastro do(a) aluno(a) perante a **CONTRATADA**; ii. Confirmação da identidade do(a) aluno(a); iii. Processamento da matrícula do(a) aluno(a); iv. Cadastramento dos dados do(a) aluno(a) e responsáveis em todos os sistemas e plataformas do Sistema Positivo de Ensino (ou outra plataforma de solução educacional que venha a ser adotada pela **CONTRATADA**), bem como no banco de dados da referida solução educacional, para fins de envio de informações relativas a obras didáticas, paradidáticas e literárias, em conformidade à proposta pedagógica adotada pela **CONTRATADA**; v. Acompanhamento do desenvolvimento pedagógico do(a) aluno(a); vi. Assistência ao(a) aluno(a) e pais/responsáveis legais; vii. Comunicação com pais/responsáveis legais do(a) aluno(a); viii. Realização de operações internas necessárias para a prestação dos serviços educacionais; ix. Processamento ou cobrança dos pagamentos pelos serviços prestados; x. Melhoria dos serviços da **CONTRATADA**; xi. Prestação de informações exigidas da **CONTRATADA** pela lei ou pelas autoridades públicas e órgãos reguladores.
- c) estar ciente de que poderá solicitar, a qualquer tempo, o acesso, a confirmação ou a correção desses dados por meio de requerimento encaminhado diretamente à Secretaria da **CONTRATADA**.

Clausula 20ª – : O(S) **CONTRATANTE(S)**, desde já, autoriza(m) a **CONTRATADA** e/ou parceiros comerciais a:

- a) pelo prazo de vigência do contrato a usar e/ou transferir os dados pessoais informados nesta Matrícula para as finalidades indicadas na Cláusula anterior;
- b) solicitar dados pessoais por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico, para fins de atendimento das finalidades descritas na Cláusula anterior;
- c) providenciar: i. o cadastramento de impressões digitais do(a) aluno e de seus pais/responsáveis legais/pedagógicos, para fim exclusivo de acesso às catracas da **CONTRATADA** durante o ano letivo em questão ou enquanto o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na **CONTRATADA**; ii. o reconhecimento facial do(a) aluno(a) pelas câmeras de vídeo eventualmente instaladas em sala de aula, para fins de segurança e avaliação pedagógica.

Cláusula 21ª. Com a finalidade única e exclusiva de prestar os serviços educacionais ora contratados, e nos termos do Artigo 7º, Incisos V e VI da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) serão coletados os dados pessoais do titular e do beneficiário do presente contrato, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direitos dispostos na legislação acima apontada. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar o contrato e exclusivamente para sua execução, em respeito a toda a legislação aplicável.

Parágrafo 1º. - Os contratantes declaram expressa ciência de que o tratamento dos dados pessoais será realizado unicamente para a prática de atos, medidas e demais providências imprescindíveis para a idônea e satisfatória execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao seu compartilhamento necessário à gestão dos sistemas da administração escolar, tais como o de segurança, financeiro, educacional (incluindo-se, aqui, portais educacionais de acesso a informações e conhecimentos acadêmicos, bibliotecas, realização de atividades escolares, avaliações acadêmicas, dentre outros) e prestação dos serviços ora contratados. **Inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que a ESCOLA CONTRATADA deve cumprir junto a esses órgãos, bem como ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.**

Parágrafo 2º. - _A ESCOLA utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante.

Cláusula 22ª. - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Os termos e as condições deste contrato, **que é elaborado na forma de um contrato de Adesão**, estarão disponíveis para consulta na Secretaria Geral da CONTRATADA (Colégio Savioli), e também no endereço eletrônico www.colegiosavioli.com.br, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula, por meio do qual se adere ao presente contrato.

Parágrafo Único: A assinatura do Requerimento de Matrícula formalizará a presente contratação e dispensará a impressão e a assinatura deste instrumento.

Cláusula 23ª. - Também assina o presente instrumento, na qualidade de Responsável Financeiro Solidário, o(a) cônjuge do(a) contratante, ou outro por ele indicado, abaixo nomeada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 24ª - Autorizo desde já a ESCOLA a efetuar uma consulta sócio/econômica junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC ou SERASA), antes do deferimento da matrícula, a fim de preservar o equilíbrio financeiro da instituição.

Cláusula 25ª. - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo – SP, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

<<data_extenso>>.

NOME DO(A) ALUNO(A): <<SIGGERAL.NOME_COMPLETO>>

PRONTUÁRIO: <<SIGGERAL.PRONTUARIO>>

MATRÍCULA PARA - Curso: <<sigcurso.descricao>> **Turma:** <<SIGCLASS.DESCRICAO>>

NOME DO(A) CONTRATANTE: <<SIGGERAL.PAGTORESP>>

RG. <<SIGGERAL.RGRES>>

CPF <<SIGGERAL.CPFRESP>>

ENDEREÇO: <<SIGGERAL.ENDRESP>>, - <<SIGGERAL.COMRESP>>

Bairro: <<SIGGERAL.BAIRESP>> **Cep:** <<SIGGERAL.CEPRESP>> **Tel:** <<SIGGERAL.FONERESP>>

NOME DO(A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO SOLIDÁRIO: _____

RG. nº _____ **CPF nº** _____

ENDEREÇO: _____

Bairro _____

Cep: _____

Tel: _____

Testemunhas:

1) Nome: Gabriela M
R.G :

2) Nome: Aline A
R.G :

<<SIGGERAL.PAGTORESP>>

Responsável Financeiro Solidário

MANTENEDOR(A) CONTRATADO(A)